

LEI Nº 384/00

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR OS IMPOSTOS, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS MUNICIPAIS VENCIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder o parcelamento de Impostos, Taxas de Serviços Urbanos e Contribuições de melhoria Municipais vencidos.

§.1º-O parcelamento a que se refere o “caput” deste Artigo somente será devido sobre os valores em atraso nos exercícios de 1996 até 1999 e o valor das parcelas não poderá ser inferior a 10 UFIR.

§.2º-Serão considerados Serviços Urbanos: coleta de lixo, limpeza pública, iluminação pública e conservação.

Art.2º- O parcelamento de que trata o artigo anterior, poderá ser feito em até 12 (doze) meses.

Art.3º- O contribuinte que atrasar por mais de 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas terá todo saldo devedor devidamente atualizado monetariamente, executado judicialmente, sem prévio aviso ou notificação.

- Art.4º- O parcelamento da dívida será atualizado pela UFIR, no período de inadimplência, com a incidência de multa equivalente a 10 % (dez por cento) e juros calculados a razão de 1 % (um por cento) ao mês os quais serão devidos sobre cada parcela e a partir do respectivo vencimento das mesmas.
- Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.
- Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 347/99.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 10 DE MARÇO DE 2000

Longino da Cunha
Prefeito Municipal

